

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 048/2022, ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED E PARA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART.57, §1º INCISO II, §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Contrato em supracitado terá sua vigência expirada em **03/09/2022**. Tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, conforme o Contrato nº 048/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2021, firmado com a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA SEMED E PARA REESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DO LABORATÓRIO DO NÚCLEO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO, faz-se necessário realizar o aditamento contratual.

O referido aditivo contratual teve como fato gerador a solicitação da Divisão de Tecnologia desta Semed, representado pelo Sr. JOSÉ SANTOS D' AQUINO NETTO, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação, em que solicita aditivo de Prazo contratual por 06 (seis) meses sendo 04/09/2022 a 04/03/2023.

No dia 22 de Agosto de 2022 a empresa BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA - EPP, Informa ao Setor de Divisão Tecnologia da Informação informa que é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o Pós COVID-19, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

A Pandemia afeta a produção e cadeias globais de Suprimentos, fecha fronteiras, derruba bolsas, cancela eventos no mundo todo e eleva temores de uma recessão global. Foi exatamente o que aconteceu com a produção dos insumos, que no caso das peças e nobreaks o que está faltando são os chips e componentes eletrônicos.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado apresentamos esta justificativa em conjunto, para que Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarado previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim servindo para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 048/2022, com vigência de 04/09/2022 a 04/03/2023.

Santarém, 31 de Agosto de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec.005/2021 GAP/PMS